

REGIMENTO ELEITORAL

CONSELHO DELIBERATIVO DA CASSE

QUADRIÊNIO 2021/2025

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE.

ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Capítulo I – Disposições Preliminares | 3 |
| Capítulo II – Da Comissão Eleitoral | 3 |
| Capítulo III – Dos Eleitores | 4 |
| Capítulo IV – Dos Candidatos | 4 |
| Capítulo V – Do Calendário Eleitoral e do Edital | 5 |
| Capítulo VI - Do Registro das Candidaturas | 5 |
| Capítulo VII - Da Propaganda Eleitoral | 6 |
| Capítulo VIII – Da Eleição | 6 |
| Capítulo IX – Da Apuração e Divulgação do Resultado | 6 |
| Capítulo X – Do Desempate | 7 |
| Capítulo XI – Disposições Finais | 7 |

REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para escolha de **02 (membros) efetivos e 02 (dois) suplentes** dentre os mais votados para o Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE – CASSE dentre os beneficiários titulares nos termos do Estatuto Social da CASSE.

§ 1º - Serão eleitos 02 (membros) efetivos e 02 (dois) suplentes dentre os mais votados pelos associados titulares da CASSE.

§2º - O acesso ao cargo dar-se-á por meio de eleição direta, convocada pela Comissão Eleitoral por meio de edital, e realizada em conformidade com este Regimento.

§3º - Os membros eleitos assumirão os seus cargos no Conselho Deliberativo da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANESE – CASSE e exercerá mandato de 4 (quatro) anos, observada a possibilidade de reeleição por mais um período consecutivo conforme definido no Estatuto Social da CASSE.

§4º - Por se tratar de Associação sem fins lucrativos é gratuito para a CASSE, o exercício das atividades dos membros do Conselho Deliberativo da CASSE, conforme disposto no art. 15 § 2º do Estatuto Social da CASSE.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral exercerão as atribuições previstas neste Regimento, a partir da indicação de seus integrantes, até a posse dos membros eleitos para assumir os cargos no Conselho Deliberativo da CASSE proposta neste regimento.

Art. 3º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria de seus membros efetivos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização, apuração e divulgação do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será composta de 5 (cinco) membros, dentre os beneficiários da CASSE, nomeados por ato do Conselho Deliberativo a quem caberá a indicação do representante que irá presidir os trabalhos.

Parágrafo Único - Não poderão ser membros da Comissão Eleitoral os candidatos e membros integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - preparar o calendário eleitoral;

II – divulgar amplamente as informações alusivas às eleições em todas as Unidades do BANESE, na sede da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda e Instituto BANESE;

III - receber os pedidos de registro das candidaturas e verificar o preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Regimento para participação como candidato, antes do registro;

IV - proceder ao registro das candidaturas;

V - realizar o sorteio entre os candidatos registrados para definir a ordem em que figurará na cédula eleitoral eletrônica;

VI - divulgar os nomes dos candidatos registrados informando a ordem de figuração na cédula eleitoral eletrônica;

VII - zelar para que a propaganda eleitoral seja mantida dentro dos critérios estabelecidos neste Regimento;

VIII - designar, se necessário, delegados eleitorais junto às diversas Unidades do BANESE, com as atribuições básicas de representar a própria Comissão Eleitoral e fazer realizar a votação;

IX - examinar a regularidade dos eleitores;

X - acompanhar todas as etapas no dia da eleição;

XI - impugnar e julgar impugnações opostas pelos candidatos e associados;

XII - apurar os votos e enviar à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE, relação contendo os nomes dos candidatos com os respectivos números de votos; e

XIII - ao final da apuração, encaminhar formalmente à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE ata que registre o resultado da eleição, assinada por todos os seus membros, bem como o material eleitoral, que ficará sob a guarda da CASSE.

CAPÍTULO III – DOS ELEITORES

Art. 7º - Consideram-se eleitores os beneficiários titulares em dia com as suas obrigações para com a CASSE.

CAPÍTULO IV – DOS CANDIDATOS

Art. 8º - A partir da publicação do Edital de Convocação, qualquer eleitor poderá candidatar-se as vagas oferecidas, desde que comprove o atendimento aos requisitos legais e estatutários, e preencham cumulativamente as seguintes exigências:

I – ser associado titular da CASSE, e contar, no mínimo, com 03 (três) anos de filiação ininterrupta;

II - estar quite com as obrigações financeiras assumidas perante a CASSE;

III – ter reputação ilibada, não tendo sido condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

IV – não participar, como autônomo ou de qualquer outro modo, na qualidade de assessor, conselheiro ou dirigente, de instituições médico-hospitalares;

V - não ser parte representada ou ter sido punido em processo administrativo ético-disciplinar aplicado pelo seu empregador ou perante qualquer empresa patrocinadora;

VI – não estar submetido ou ter sido considerado responsável, quando de apuratório relativo a processo administrativo iniciado pela CASSE, motivado por conduta desairosa a quaisquer empregados ou membros integrantes da Diretoria ou Conselhos Deliberativo e Fiscal da CASSE;

§ 1º – A comprovação exigida nos incisos I e II deste artigo dar-se-á através da análise da pasta funcional do candidato ou de documentos por ele apresentados, devendo a Comissão Eleitoral anexar ao processo toda a documentação comprobatória.

§ 2º – A comprovação exigida nos incisos III a VI dar-se-á por meio de declaração firmada pelos candidatos, sob as penas da lei.

§ 3º - É vedada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no processo eletivo como candidatos.

CAPÍTULO V – DO CALENDÁRIO ELEITORAL E DO EDITAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral definirá o calendário eleitoral, o qual constará do Edital de Convocação a ser afixado nos quadros de avisos das Unidades do BANESE, na sede da CASSE, SERGUS, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda e no Instituto BANESE, ou disponibilizado no portal colaborando do BANESE e no site da CASSE.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º - A Comissão Eleitoral não acolherá inscrição de candidato que não preencha os requisitos definidos no artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo Único – Em caso de ocorrência de qualquer impedimento descrito neste regulamento após a inscrição do candidato, este será eliminado do processo eleitoral.

Art. 11 - O registro da candidatura será feito no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

§ 1º - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral através de formulário próprio, anexo ao Edital de Convocação, assinado pelo candidato e instruído com os documentos que atestem o preenchimento dos requisitos impostos por este Regimento.

§ 2º - É vedada a candidatura ou o exercício simultâneo de diretoria e cargo de membro do Conselho Deliberativo e/ou membro do Conselho Fiscal bem como parentes entre si.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral indeferirá liminarmente o registro da candidatura caso o candidato:

- a) não preencha os requisitos estabelecidos neste Regulamento;
- b) esteja indiciado em processo administrativo-disciplinar;
- c) esteja impedido em consequência da aplicação de penalidades disciplinares;
- d) houver comprovadamente causado prejuízo ao BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda ou ao Instituto BANESE;
- e) integrar empresa em mora com o BANESE;
- f) esteja em litígio judicial com o BANESE, SERGUS, CASSE, SEAC, BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda ou Instituto BANESE.

Art. 13 - Finalizado o prazo para os registros, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos por meio do sistema de comunicados eletrônicos da CASSE e do BANESE ou em aviso expedido por qualquer meio de comunicação existente nas dependências das Patrocinadoras e em locais de fácil acesso.

CAPÍTULO VII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 – Após a divulgação de que trata o artigo anterior, é facultada aos candidatos, sob sua exclusiva responsabilidade, a realização de propaganda eleitoral, preservando a ética e os bons costumes além do nome da CASSE e das Patrocinadoras.

§ 1º - A propaganda eleitoral conterà a divulgação do nome do candidato, fotografia, curriculum vitae e propostas.

§ 2º - Não será permitida a propaganda de candidato por meio de alto-falante, amplificadores de som ou sonorizador.

§ 3º - É vedada a veiculação de propaganda com conteúdo de apoio a partidos políticos, ou que de alguma forma produza esse efeito, assim como que se caracterize ofensiva à honra, à moral de candidatos, da CASSE e das Patrocinadoras ou seus administradores, e aos bons costumes, sujeitando-se o infrator ao cancelamento do registro da candidatura ou a perda do direito de veiculação de propaganda nos dias que se seguirem, a critério da Comissão Eleitoral, conforme a gravidade da infração.

§ 4º - É facultada a utilização dos meios eletrônicos disponíveis e do uso de listagem com o nome e a lotação atualizada de todos participantes, fornecida pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – DA ELEIÇÃO

Art. 15 - A eleição será realizada na data fixada pela Comissão Eleitoral, por meio de Edital de Convocação, conforme disposto em Edital da Eleição.

Parágrafo primeiro – O processamento dos votos será feito eletronicamente.

Parágrafo segundo – Para a realização da eleição pelo sistema eletrônico, o eleitor votará por meio de aplicativo desenvolvido para este fim.

Art. 16 – O voto é facultativo, secreto e será exercido diretamente pelos associados da CASSE em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Cada participante votará em 01 (um) candidato dentre os regularmente inscritos.

CAPÍTULO IX – DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 18 – A apuração será iniciada imediatamente após o horário previsto para término da votação, nas instalações do Centro Administrativo do Banese, com livre acesso aos interessados.

Art. 19 - Serão considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo os 02 (dois) primeiros considerados titulares e os subsequentes suplentes.

Parágrafo Único – Caso haja afastamento do candidato eleito antes da posse e em caráter definitivo, ele será substituído pelo próximo mais votado e assim sucessivamente.

Art. 20 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará o resultado da eleição em ata que deverá ser assinada por todos os seus membros.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral encaminhará formalmente a Ata de que trata este artigo à Diretoria Executiva da CASSE e do BANESE.

CAPÍTULO X – DO DESEMPATE

Art. 21 - Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

I - Maior tempo de contribuição na CASSE;

II - Maior idade.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Divulgado o resultado da eleição, o processo eleitoral será havido por concluído, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Os membros eleitos serão empossados pela Diretoria Executiva da CASSE em até 30 (trinta) dias após resultado oficial das eleições.

Art. 24 - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes.

Art. 25 - Caberá à Comissão Eleitoral suprir as lacunas e dirimir as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como decidir os casos omissos e editar, se necessário, normas complementares aplicáveis a cada eleição, as quais deverão ser devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Art. 26 – A CASSE fará em sua sede e por meio eletrônico, via portal colaborando e no site da CASSE, ampla comunicação deste Regimento e das instruções que baixar sobre os procedimentos eleitorais, bem como dos atos e das decisões da Comissão Eleitoral na execução das normas contidas neste Regimento.

Art. 27 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo da CASSE.

Aracaju/SE, 26 de Maio de 2021.

DANIEL ROSAS DO CARMO

Presidente

AUTRAN DO BOMFIM CARNEIRO

Membro Titular

FÁBIO RODRIGUES DÓRIA

Membro Titular

MATHEUS LUIZ DE OLIVEIRA VIEIRA

Membro Titular

